

Ofício Nº 01/2023

Bayeux, 11 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
LEOMAX BANDEIRA  
Prefeito da Cidade de Lucena

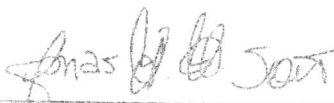
**Assunto: Solicitação de espaço**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servindo dos bons préstimos, venho por meio deste ofício, solicitar a liberação do estádio de futebol Toscano, pra realização de um evento privado dia 09 de Dezembro do corrente ano com início às 17h00 às 03h00, denominado de "Lucena Summer" que terá a sua abertura de verão, sendo esse evento um atrativo cultural, turístico e de desenvolvimento social com geração de emprego e renda, vale salientar que o evento atenderá todas as exigências necessárias pra realização do mesmo.

Com suas obrigações fiscais, e suas devidas autorizações. Com eventos pra gerar entretenimento e gerar emprego e renda pra cidade de Lucena – Pb.

Peço deferimento, ao mesmo tempo que agradeço a atenção.



Jonas Herbert Herculano de Souto  
CPF. 073.007.014-00

Recebi  
11  
10  
2023







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

PARECER Nº 099/2023/PGM

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO PRIVADO

EMENTA: PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO PRIVADO

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento acerca **da possibilidade de autorização de uso de espaço público para realização de evento privado, em virtude de pedido feito por particular.**

Enviado ofício, do Gabinete, a esta Procuradoria, com cópia do requerimento do particular, segue análise.

É o relatório. Segue parecer opinativo.

I – FUNDAMENTOS:

A Concessão, a Permissão e a Autorização são instrumentos utilizados pela administração pública para permitir que particulares possam utilizar, explorar, bens e serviços públicos.

As duas primeiras devem ser precedidas de licitação, assim comanda a Lei 14.133/21, e possuem interesse predominantemente público.

Já a Autorização é o ato administrativo que permite a um particular a realização de atividade em espaço ou com utilização de bem público, sem necessidade de licitação e para atividade predominantemente particular, ainda que possa haver benefícios e interesse público. Tal ato pode contemplar eventos culturais, artísticos, esportivos, entre outros..

Outrossim, a realização de eventos no âmbito municipal desempenha um papel relevante no fortalecimento da cultura, na promoção do turismo local e na valorização da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**CNPJ: 08.924.813/0001-80**

identidade da comunidade. Além disso, autorização de uso pode vir a proporcionar momentos de lazer e entretenimento para os munícipes, contribuindo para o bem-estar social e para o fomento da economia local, motivos relevantes que indicam que seja conferida eventuais autorizações.

Por fim, o ato de autorização é precário, podendo ser revogado a qualquer momento, sem possibilidade de indenização ao particular, discricionário e unilateral.

Sendo assim, cabe à autoridade administrativa máxima do ente ou órgão, a decisão acerca da mesma.

Dito isto, não será realizada análise do caso 'in concreto', mas de modo geral acerca de autorizações do poder público.

O Código Tributário Municipal prevê a possibilidade de autorização de uso em seu art. 307, vejamos:

**Art. 307.** Para possibilitar a utilização dos bens municipais por terceiros, o Município deve firmar concessão, permissão ou autorização de uso.

Veja, portanto, que existe a possibilidade de autorização em previsão legal Municipal, no entanto faz-se necessário alertar o seguinte:

- 1- A possibilidade de cobrança de taxa de autorização para realização de eventos, conforme estabelecido no art. 177 do CTM;
- 2- que o despacho/termo de autorização a particular conste a inteira responsabilidade do beneficiário em arcar com despesas junto ao ECAD, órgão de cobrança direitos autorais, em caso de evento com uso de som, imagens, música, eximindo totalmente a administração pública;
- 3- que o evento busque os alvarás necessários para instalação e realização, inclusive do corpo de bombeiros;
- 4- obedeça ao ECA, evitando a entrada de crianças e adolescentes em ambientes com fácil acesso a bebidas alcoólicas;

Entre outras tantas medidas legais e obrigatórias para realização de todo e qualquer evento ou uso de área pública.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**CNPJ: 08.924.813/0001-80**

**II - DA CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende ser possível o uso do ato administrativo de AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO à particular, ciente que, apesar do apelo e ganho público de algumas autorizações, a mesma é predominantemente no interesse privado.

Sendo necessário, somente, que sejam seguidas as orientações dadas acima, com estrito cumprimento das determinações legais.

Por fim, este parecer embasará todo e qualquer pedido de autorização para uso de bem público, ficando a cargo da autoridade responsável acompanhar ou não este parecer, deferir ou não o pedido, visto ser ato discricionário que só cabe ao Gestor, sendo a ele incumbido da consequência da legalidade ou ilegalidade do ato.

**É O PARECER.**

Lucena, na data da assinatura eletrônica.

**ROGÉRIO DOS SANTOS FALCÃO**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/PB N° 20.987

**ABRAÃO DANTAS QUEIROZ**  
PROCURADOR MUNICIPAL  
OAB/PB N° 18.609

**EMANUEL LUCENA NERI**  
PROCURADOR MUNICIPAL  
OAB/PB 19.593



# RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

## Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00876/2023	JONAS HERBERT HERCULANO DE SOUTO	REQUERIMENTO DIVERSO	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	06/11/2023 12:31:08